



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.266/99.

**“ Disciplina Concessão de
Títulos de Aforamento no
Âmbito do Território do
Município de Alagoinhas ”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder Títulos de Aforamento de Terras desprovidas de Títulos de propriedades registrados no Cartório de Registros de Imóveis, na forma que originariamente foi facultado aos Municípios, pelo Alvará. de 05 de Outubro de 1795.

Parágrafo Primeiro - No Âmbito do Território do Município de Alagoinhas somente poderá ser deferido Título de Aforamento de Terreno Urbano, próprio para edificação.

Parágrafo Segundo - É pré-requisito para obtenção do Título, a existência de posse mansa e pacífica, a pelo menos dois anos, considerando-se esta na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro - Provada a posse pelo meios previstos em Lei, não poderá ser negado pela municipalidade o deferimento do Título de Aforamento, devendo ser este expedido no máximo em trinta dias após o protocolo administrativo com o Requerimento.

Art. 2º - O valor do fôro anual será de 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor venal do imóvel no exercício.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Art. 3º - Decorridos dez anos de titularidade, registrado em cartório de imóveis e resgatado, na forma prevista no Artigo 693 do Código Civil, fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado a proceder a averbação da transferência do domínio pleno para a titular do domínio útil, inclusive dos Títulos expedidos anteriores à publicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 12 de agosto de 1999.

**JOÃO BATISTA FISCINA
PREFEITO**